

PARECER Nº 0563/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 318/06**.

Trata-se de projeto de lei nº 318/06 de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação por particulares de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas, e dá outras providências.

O autor, em sua justificativa, esclarece que o PL propõe reduzir efetivamente o impacto ambiental gerado por condições inadequadas de armazenamento de resíduos sólidos, entre o descarte e a coleta pelas empresas concessionárias desse serviço. A disposição inadequada de resíduos sólidos contribui para a degradação ambiental. A colocação de lixeiras metálicas nas calçadas causa transtornos e riscos aos pedestres, sobretudo crianças e idosos.

A propositura proíbe a instalação por particulares, de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas, aplicando multa de 10 UFM mensal enquanto persistir a infração.

Estabelece ainda, que, edifícios residenciais, comerciais, industriais e de serviços públicos e privados, que produzam uma quantidade de lixo que exija cuidados especiais, deverão solicitar às empresas concessionárias do serviço municipal de coleta de lixo, a instalação, a título oneroso de "containers", que deverão ser de material resistente à corrosão, com tampa e de fácil transporte.

As concessionárias do serviço municipal de coleta de lixo deverão divulgar amplamente e com antecedência mínima de 10 dias, quando ocorrer mudança, o calendário dos dias de coleta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no parecer nº 1268/2006, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, II e III; e 180 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 24, VI c/c 30, I e II; e 225, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria relativa ao meio ambiente foram convocadas 2 Audiências Públicas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura é FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pois possibilitará o descarte adequado dos resíduos sólidos facilitando a coleta seletiva ao mesmo tempo em que retirará os obstáculos dos passeios, tornando a cidade mais acessível a todos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/2008

Carlos Apolinário – Presidente

Arselino Tatto

Chico Macena – Relator

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Toninho Paiva